



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO TRT 16 Nº 39/2014
PA Nº 328/2014

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA GLOBAL SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA

Pelo presente instrumento particular a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exma. Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO** e, de outro lado, a empresa **GLOBAL SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA**, situada na Rua Dezesesseis de Julho, nº 57, Quadra 67, Lote 02, Jardim São Cristóvão, São Luís/MA, CEP 65057-580, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.439.320/0001-17, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada por **RENATA OLIVEIRA ALCÂNTARA**, RG Nº 90709398-1 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 879.296.193-20, residente e domiciliada nesta cidade, ajustam entre si o presente Termo Aditivo, conforme o Despacho DG nº 1418/2018 (doc. 324 do PA nº 328/2014), o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato TRT 16 nº 39/2014.

5º Termo Aditivo ao CT nº 39/2014

1
B



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Contrato nº 39/2014 fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 25 de maio de 2018 a 25 de maio de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica resguardado o direito da CONTRATADA ao exame do reajuste por ela postulado, em doc 322.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A garantia contratual, prevista na cláusula quinze do contrato original, a qual deve possuir validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, deverá ser renovada dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo, conforme o disposto no art. 19, XIX, da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

Parágrafo Primeiro – A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

D



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2018.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

(datado e assinado eletronicamente)

Desembargadora Presidente

TRT 16ª REGIÃO


RENATA OLIVEIRA ALCÂNTARA
GLOBAL SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA

Testemunhas:

1) 

Identificação: 026.241.203-94

2) 

Identificação:

Teófilo de Jesus Sousa dos Santos
Chefe Substituto da Seção de
Transp. TRT/16 • Mat. 30816595